



De: Consultoria IOB

Recebido: 20-04-2022 14:14:13

Respondido: 20-04-2022 16:03:51

Código da Consulta: 692170147 - 20220420140719-1188951

Pergunta

Olá, boa tarde!

referente a minha última consulta do cálculo do empregado intermitente, tenho uma dúvida no retorno de vocês.

A legislação não trouxe a forma de cálculo de férias e 13º salário para pagamento do empregado intermitente ao final de cada prestação de serviços.

Assim, no exemplo mencionado em sua consulta, onde o empregado teve 10 dias de trabalho, se ele percebeu por exemplo, R\$ 600,00 (já incluído o DSR), entendemos que o cálculo seria da seguinte forma:

R\$ 600,00 dividido por 12 (para apurar um avo) = R\$ 50,00

R\$ 50,00 dividido por 30 (nº de dias do mês) = R\$ 1,67

R\$ 1,67 x 10 (nº de dias trabalhados) = 16,67 (base para um avo de férias e 13º salário deste mês)

Existe um embasamento legal para justificar R\$ 50,00 dividido por 30 (nº de dias do mês) = R\$ 1,67, questiono isso, porque ainda se mantém 30 em casos de meses 31 e 28 por exemplo? sempre será por 30? como justificar esse entendimento?

Resposta

Prezado cliente,

Conforme a resposta dada na indagação anteriormente a nós enviada, considerando a absoluta falta de previsão legal quanto ao divisor mensal a ser utilizado no cálculo questionado, esclarecemos que tanto pode ser utilizado o divisor "30", para todos os meses do ano, como pode ser adotada a quantidade de dias de cada mês do ano civil (28, 29, 30 ou 31), salvo previsão específica em documento coletivo relativo à categoria profissional respectiva.

Fontes: IOB ON LINE REGULATÓRIO - Procedimento / Trabalhista / Contrato de trabalho - Trabalho Intermitente.

Atenciosamente,

Consultoria IOB
SHLS

Copyright 2001-2009 IOB. Todos os direitos reservados.

Salvar Consulta

Imprimir Consulta

Fechar Consulta